

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA Estado do Espírito Santo GABINETE DO PREFEITO



LEI N°. 2.553, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, RECEBER DOAÇÃO DE ÁREA DO INCRA — INSTITUTO NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Autoriza o Município de Conceição da Barra a receber por doação gratuita do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, os imóveis que especifica:

I – uma área de terra na localidade do Assentamento Pontal do Jundiá, contendo a superfície da área uma extensão 750,00m² (setecentos e cinqüenta metros quadrados), medindo 30,00 metros por 25,00 metros, identificada pelo sistema de georeferenciamento ao Data WGS84, -39°Wgr, zona 24, de acordo com as seguintes coordenadas:

VERTICES	COORDENADAS	
	X	Υ
P1	7966399,91	404082,41
P2	7966374,91	404082,41
P3	7966374,91	404052,41
P4	7966399,91	404082,41

II — uma área de terra na localidade do Assentamento Paulo Vinhas, contendo a superfície da área uma extensão de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), medindo 25,00 metros por 20,00 metros, identificada pelo sistema de georeferenciamento ao Data WGS84, -39°Wgr, zona 24, de acordo com as seguintes coordenadas:

VERTICES	COORDENADAS	
	X	Υ
P1	7969217,94	416709,48
P2	7969196,60	416722,51
P3	7969186,42	416705,30
P4	7969207,76	416692,26



2.553-10



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA Estado do Espírito Santo GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único – Integram a presente Lei, mapas das áreas com os traçados georeferenciados, os quais que constam dos Anexos I e II.

Art. 2º As áreas em questão servirão aos fins específicos de instalação do secador de café no Assentamento Pontal do Jundiá e instalação de fábrica despolpadora de frutas no Assentamento Paulo Vinhas.

Art. 3ºSerão de responsabilidade do Município, enquanto donatário as despesas decorrentes da lavratura de Escrituras Públicas de doação e demais custos decorrentes do processo de doação.

Art. 4º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, caso necessário, observando-se para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Jorge Duffles Andrade Donati

Publicada no mural da Prefeitura de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos onze dias dâ mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Sebastião da Cunha Sena

Secretário Municipal de Governo

2.553-10



(Parágrafo Único do Art. 1º da Assentamento Pontal do Jundiá GABINETE DO PREFEITO Anexo I Lei nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

Anexo II (Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº____/2010) Assentamento Paulo Vinhas

